

ces, que as cumpram e façam cumprir todo  
integramente como nela se contém. -

Prefeitura Municipal de Bracema, 11 de julho 1955  
at  
Publicada e registrada nesta Secretaria  
aos onze (11) dias do mês de julho de mil  
novecentos e cinquenta e cinco (1955). -

Lei no 13

Ratifica o Convênio assinado  
pela Prefeitura Municipal de  
Barra Tempo e o Governo do Estado  
de Minas Gerais, sobre o aperfei-  
çoamento do ensino primar no  
Município. -

A Câmara Municipal de  
Bracema decreta e em sua sessão a seguir  
se lê:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio  
assinado pela Prefeitura Municipal de Barra  
Tempo - de que Bracema era distrito -  
com a denominação de Rio do Peixe - e o Go-  
verno do Estado de Minas Gerais, para afe-  
rimento do ensino primário, em Barra  
Tempo. -

Art. 2º - A Prefeitura Municipa-  
l de Bracema concorda com todas  
as cláusulas do citado convênio,  
que declara conhecer e executar as atribui-  
ções, que lhe conferem o citado convênio. -

Art. 3º - Revogadas as disposi-  
ções em contrário, a presente lei entrará  
em vigor na data de sua publicação. -

Mando, portanto, a todas as



quem o cumprimento e execucao desta lei  
prestencas, que a cumpram e fagom cumprir,  
faz inteiramente, como ela se contém.

Prefeitura Municipal de Bracema 11 de julho de 1955  
a) Prefeitura

Publicada e registrada nesta Secretaria aos  
onze (11) dias do mês de julho de 1955

a) Decisão Seneca Secretário  
Lei no 14.

Orçuna sobre criação de escola  
e de outras providencias.

A Câmara Municipal de  
Bracema decreta e eu sanciono a seguinte  
lei:

Art. 1º Fica criada mais uma  
escola rural, neste município - -

Parágrafo único - A localização  
desta escola será no lugar denominado "Coqueiros" do  
município.

Art. 2º - A escola a que se refere  
o artigo anterior, será de "Escola Formosa da Formosa",  
pelos relevantes serviços que o atual formador  
tem prestado ao nosso município - -

Art. 3º - Fica criado mais um  
cargo de professor primário, no quadro de  
funcionários municipais.

Art. 4º - As despesas decorren-  
tes desta lei deverão ser feitas por verba suple-  
mentar que deverá abar o menor Prefeito  
municipal dentro dos limites até agora ado-  
rados em caso semelhantes. - -

Art. 5º - Esta lei entrará  
em vigor na data de sua publicação, revo-